

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



UTFPR - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS CURITIBA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS CURITIBA
COORD. PROG. DE POS-GRAD. EM QUIMICA-CT



RESOLUÇÃO PPGQ Nº 02/2024

Reedita com alterações a Resolução nº 01/2023 que estabelece critérios para que os orientadores do Programa de Pós-Graduação em Química **recebam novos orientados**.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela [Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022](#);

CONSIDERANDO o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, aprovado pela Resolução COPPG nº 034-18, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado de 09 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Para receber novos orientados de dissertação, o docente orientador deverá cumprir as seguintes exigências, além daquelas previstas nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UTFPR:

§1º - Apresentar valor de índice de produção qualificada (IPQ) médio dos últimos quatro anos igual ou maior que 1. O IPQ será calculado de acordo com a equação a seguir:

$$IPQ = \sum \frac{n^{\circ} \text{ de artigos qualificados}}{n^{\circ} \text{ de orientações concluídas}}$$

§2º - Não ter atrasos no cumprimento de suas atribuições acadêmicas junto ao PPGQ, como por exemplo, o não cumprimento dos prazos de exame de qualificação, defesas, entrega de projetos, relatórios e depósito da dissertação de seus orientados, ressalvadas as situações regulamentadas em normativas do PPGQ ou superiores.

Art. 2º - O cálculo do IPQ médio dos últimos quatro anos será realizado contabilizado o total de artigos qualificados e orientações concluídas dos últimos 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de solicitação.

§1º - Jubilamentos e desligamentos serão tratados como orientações concluídas, excetos aqueles devidamente justificados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 3º - Serão considerados artigos qualificados aqueles que tenham a participação de discente(s) como coautor(es), sejam discente(s) do PPGQ, egressos (com até 5 anos de conclusão do curso) ou discente(s) de graduação da UTFPR regularmente matriculados no ano da publicação.

§1º - Os artigos devem pertencer, no mínimo, ao estrato A4 do sistema QUALIS da Química mais recente que estiver disponível no ano da solicitação e ter um fator de impacto $\geq 1,0$. Esta regra tem como única exceção a revista Química Nova.

§2º - Em caso de artigos com a coautoria de dois ou mais professores do Programa, a pontuação do artigo será dividida igualmente entre os professores, a não ser que haja uma declaração de prioridade de autoria para o cálculo do IPQ.

Art. 4º - É obrigação do docente enviar à Coordenação do PPGQ, através de processo tramitado no sistema SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da UTFPR, a planilha de acompanhamento do IPQ, conforme o modelo fornecido, dentro do prazo limite estabelecido pelo Colegiado.

§1º - A comprovação das pontuações será realizada exclusivamente através das informações do Currículo Lattes dos docentes.

§2º - O docente que não encaminhar as informações referentes à sua produtividade no período definido pelo Colegiado não poderá assumir novas orientações.

§3º - Até a primeira orientação concluída, o docente recém-credenciado no PPGQ não precisará cumprir a exigência descrita no parágrafo 1º do artigo 1º desta resolução.

§4º - O prazo previsto no parágrafo anterior é válido apenas para o orientador recém-admitido no quadro docente do Programa e, portanto, não se aplica após o recredenciamento de um docente descredenciado pelo Colegiado.

Art. 5º - O número máximo de orientandos permitidos para docentes no programa será limitado a cinco alunos de mestrado.

Art. 6º - O docente apto a receber novos orientandos poderá assumir no máximo duas novas orientações por ano.

Art. 7º - Excepcionalmente, o limite estabelecido no Art. 6º poderá ser extrapolado mediante solicitação plenamente justificada.

§1º - A solicitação deverá ser encaminhada via SEI ao Colegiado do PPGQ devidamente justificada.

§2º - Para requerer vagas adicionais, é necessário que o número máximo de orientandos no momento da solicitação não exceda 5, conforme definido no Art. 5º. Além disso o tempo médio de titulação dos egressos orientados pelo docente não poderá ultrapassar 28 meses desde a data de matrícula do discente como aluno regular no PPGQ e o professor deverá apresentar um IPQ > 1,0.

Art. 8º - Pedidos de recursos deverão ser enviados à Coordenação, obedecendo o prazo determinado no artigo 59 da Lei 9.784/99.

Art. 9º - Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGQ mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativa.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **POLIANA MACEDO DOS SANTOS**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 19/02/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **4002380** e o código CRC (and the CRC code) **71D3CAD8**.